



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO 01/2024

Recomenda aos Juízes da Infância e da Juventude que orientem os servidores efetivos e voluntários credenciados da Justiça Menoril, no cumprimento de atividades fiscalizatórias de acesso e participação de crianças e adolescentes, nos locais referidos no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em Portarias ou Alvarás emitidos pelo respectivo Juízo, e dá outras providências.

O Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá, Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 194, do ECA, quanto aos legitimados para a deflagração do procedimento de apuração de infração às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que somente o Ministério Público, o Conselho Tutelar e qualquer Servidor Efetivo ou Voluntário Credenciado da Justiça da Infância e da Juventude, podem iniciar o procedimento de apuração de eventual ato contrário às normas protetivas dos direitos Menoris;

CONSIDERANDO a limitação da competência, em regra, do Juízo do local da realização do evento festivo ou do espetáculo público, que restringe a atuação dos Servidores Efetivos ou Voluntários da Justiça Menoril à Comarca onde foi credenciado, salvo expressa autorização judicial;

CONSIDERANDO informações de que terceiros não credenciados pela Justiça da Infância e da Juventude local, tentam acessar eventos de diversões e espetáculos públicos, para fiscalização de entrada e permanência de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO ser dever do empresário ou o do responsável pelo estabelecimento observar o que estabelece a Lei 8.069/90 sobre o acesso, permanência e participação de Criança e Adolescente, em espetáculos públicos e diversões classificados como adequados à sua faixa etária.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes e Juízas com competência na Justiça da Infância e da Juventude, que orientem os Servidores Efetivos ou Voluntários Credenciados, para que, no início da atividade fiscalizatória, identifiquem-se mediante a exibição de carteira funcional, de credencial comprobatória de sua condição ou de autorização judicial para tanto.

Art. 2º Recomendar aos Magistrados mencionados no art. 1º, que esclareçam ao Servidor Efetivo ou Voluntário Credenciado, que a exigência de identificação por parte do empresário ou do responsável pelo estabelecimento, não configura qualquer impedimento à atividade fiscalizatória da Justiça Menoril.

Art. 3º Recomendar aos Magistrados e Magistradas com competência na área da Infância e da Juventude, que orientem os Servidores Efetivos ou Voluntários sobre a impossibilidade da prática de atos em Comarca diversa

daquela em que foi habilitado, salvo ordem escrita da Autoridade que o credenciou para tanto.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de fevereiro de 2024.

Emílio Salomão Pinto Resedá
Coordenador da Infância e Juventude